

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
(gabjoaquimpinheiro@gmail.com)
ADM.: 2021/2024

Proj. de Lei n.º 21/2021

de 07 (sete) de dezembro de 2021.

**“INSTITUI A INDENIZAÇÃO
EXTRAORDINÁRIA AOS PROFISSIONAIS
DE SAÚDE QUE ATUAM NA LINHA DE
FRENTE NO COMBATE E
ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO
COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PEDRO
AFONSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por leis – e sob demais prerrogativas existentes -, e com supedâneo nos artigos 12 (incisos I, II e VIII), 15 (incisos I e II), 16, 46 (inciso III), 60, 69, 70 (incisos I, II e XV) e 85, constantes da Lei Orgânica do Município de Pedro Afonso, leva à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei ora descrito:

Art. 1.º Fica instituída a indenização extraordinária aos profissionais da Saúde que atuam na linha de frente no combate e enfrentamento à pandemia do COVID-19 no âmbito do Município de Pedro Afonso, Estado do Tocantins.

§ 1.º São considerados os profissionais de que trata o *caput* deste artigo os servidores públicos que, vinculados à Secretaria Municipal da Saúde de Pedro Afonso, estejam exercendo atividades nas unidades de saúde e, ainda, aqueles que, comprovadamente, laborem em contato direto com os pacientes em tratamento da doença e nas ações de combate e enfrentamento à COVID-19.

Art. 2.º A indenização a que se refere a presente Lei se dará em parcela única, no valor certo e exato de R\$ 300,00 (trezentos reais), indistintamente, não se incorporando, em qualquer hipótese, à remuneração ou base de cálculo para pagamento de benefício previdenciário ou qualquer outra vantagem, não incidindo sobre o 13º salário e férias, portanto sem reflexos concernentes.

Art. 3.º Incumbe ao chefe do Poder Executivo Municipal baixar os atos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica existente no orçamento vigente.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO

Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Estado do Tocantins

Mensagem ao Projeto de Lei n.º 21/2021

Pedro Afonso – TO, aos 07 (sete) de dezembro de 2021.

Essência: “INSTITUI A INDENIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE ATUAM NA LINHA DE FRENTE NO COMBATE E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Excelentíssimo Senhor Presidente / Senhores(a) Vereadores(a).

Trata-se, a presente propositura, de literal reconhecimento pelos infindáveis esforços e verdadeiros riscos de mortes envolvidos nos cotidianos das equipes de saúde municipal, indistintamente, quando do ininterrupto combate a tão avassaladora pandemia, ocasionada pelo nefasto COVID-19.

A bem da verdade, Excelentíssimos(a), a simples concessão de vantagem pecuniária em nada compensa tantas dores, tantas preocupações, tantas exposições e, consequentemente, tantas incertezas quanto ao dia posterior em suas vidas, vez que das gravidades envolvidas em quadros diários no referido enfrentamento.

Assim, nada mais digno, humano e justo do que Poderes Executivo e Legislativo Municipais somarem esforços no sentido da concretização da presente proposta, levando assim, a todos e a todas profissionais da saúde envolvidos nas incansáveis e deveras louváveis batalhas diuturnas no combate à pandemia do COVID-19 em nosso Município - levando então, indiscutivelmente, alívio, esperança e sopro de vida a nossos cidadãos e cidadãs, indistintamente -, mínimo reconhecimento por tudo que já conduziram, conduzem e, certamente, conduzirão em prol da coletividade como um todo.

No ensejo, Nobres Vereadores e Nobre Vereadora, e invariavelmente, colocamos essa administração sob irrestrita e incondicional disponibilidade, no sentido de esclarecimentos ou informações que se mostrarem salutares à plena compreensão da propositura em discussão, invariavelmente conhecedores do profissionalismo que sustenta e guia Vossas Senhorias.

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO

Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Estado do Tocantins